

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 7939/93
de 09 de março de 1993

N.º 944 de 12/03/93

Dispõe sobre permissão de uso de imóvel de domínio público municipal.

A Prefeita Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso IX, do artigo 92, da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, combinado com o artigo 156, parágrafo 4º, inciso I, do mesmo diploma legal, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 002000-4/93,

D E C R E T A,

Artº 1º - Fica permitido à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PROPRIETÁRIOS DO JARDIM DAS INDÚSTRIAS E ADJACÊNCIAS, com sede nesta cidade à Avenida Dr. João Batista Soares de Queirós Júnior, nº 931, Jardim das Indústrias, inscrita no CGC/MF sob o nº 53.313.797/0001-43, devidamente representada, a título precário e gratuito, o uso de um imóvel de domínio público municipal, situado à Rua Pirassununga e com a Rua Leme Jardim das Indústrias, nesta cidade, a saber:

IMÓVEL - área de terreno com respectivas benfeitorias;

BENFEITORIAS - prédio em alvenaria, aproximadamente com a área total de 26,02m² (vinte e seis metros quadrados e dois decímetros quadrados) e o terreno, em todas as divisas, e cercado com tela.

Artº 2º - A permissão objeto do presente decreto, destinar-se-á ao uso exclusivo pela permissionária para instalação de sua sede, tudo de conformidade do que consta do Processo Administrativo nº 002000-4/93, ficando a referida permissão vinculada a tal utilização.

Artº 3º - A presente permissão de uso é por prazo determinado de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação deste decreto.

Artº 4º - Caberá a permissionária a manutenção do prédio e das instalações, conservando-as em bom estado enquanto durar a permissão, procedendo as medidas necessárias para tal, independentemente de notificação da Prefeitura.

Parágrafo Primeiro - A permissionária será responsável por todas e quaisquer despesas decorrentes da utilização do imóvel, inclusive tarifas de água e energia elétrica.

Parágrafo Segundo - Todos os encargos / traba

cont. do decreto nº 7939/93 - fls. 02.

lhistas, previdenciários, securitários, fiscais e quaisquer outros advin-
dos da atividade exercida no imóvel público em questão, será de responsa-
bilidade exclusiva da permissionária.

Artº 5º - A presente permissão se tornará nu-
la, sem direito a indenização de qualquer tipo, se o imóvel ora permissio-
nado, vier a ser dado destinação diversa da prevista neste decreto.

Artº 6º - A permissionária se obrigará sob
pena de revogação deste e mediante Termo de Permissão de Uso lavrado em
livro próprio da Prefeitura, a observar irrestritamente as disposições des-
te decreto, sem o que não poderá ocupar o referido imóvel.

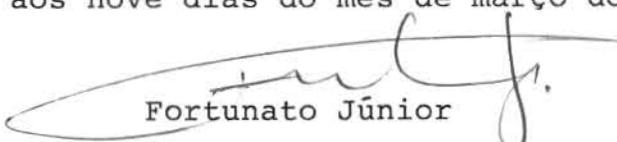
Artº 7º - Este decreto entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
09 de março de 1993.


Ângela Moraes Guadagnin
Prefeita Municipal


Manoel de Lima Júnior
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos
da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos nove dias do mês de março do ano
de mil novecentos e noventa e três.


Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos